

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

MIÚCHA VELHO SCHUTZ

IMPARCIALIDADE E JUSTIÇA: AMARTYA SEN E BRIAN BARRY

PORTO ALEGRE

2013

MIÚCHA VELHO SCHÜTZ

IMPARCIALIDADE E JUSTIÇA: AMARTYA SEN E BRIAN BARRY

Monografia apresentada como requisito para
a obtenção do título de Bacharel em Ciências
Sociais na Universidade Federal do Rio
Grande do Sul

Orientador: Prof. Dr. Hélio Ricardo Alves

PORTO ALEGRE

2013

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 A TEORIA DA JUSTIÇA DE AMARTYA SEN.....	9
2.1 A IMPARCIALIDADE DE AMARTYA SEN	9
2.2 A ESTRUTURA DA IMPARCIALIDADE DE AMARTYA SEN	13
3 A TEORIA DA JUSTIÇA DE BRIAN BARRY	22
3.1 A IMPARCIALIDADE DE BRIAN BARRY	22
3.2. A ESTRUTURA DA IMPARCIALIDADE DE BRIAN BARRY	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS.....	41
REFERÊNCIAS CONSULTADAS	42

RESUMO

Esse trabalho busca conhecer como a questão da imparcialidade está presente nas teorias da justiça, especialmente nas teorias desenvolvidas por Amartya Sen e Brian Barry. Para tanto, inicio com a teoria desenvolvida por Amartya Sen que muito se apoia e se contrapõe à teoria de John Rawls, maior expoente contemporâneo neste tema. Seu conceito de imparcialidade é o de imparcialidade aberta que é a imparcialidade dos indivíduos e das sociedades aberta às opiniões e julgamentos de outros que não estão diretamente envolvidos no debate que levem a avaliações de comparações, servindo como ferramenta para a redução das injustiças. Após, apresento o conceito de imparcialidade desenvolvido por Brian Barry, que está fundamentado em uma base moral e formal, formada por um conjunto de regras e de princípios definidos por indivíduos razoáveis em um debate aberto onde suas concepções de bem são apresentadas, que os levará a uma vida justa vivida em comunidade. Por fim, identifico as aproximações e os distanciamentos desses conceitos nas obras desses autores.

Palavras-chave: Teoria da justiça, imparcialidade, Amartya Sen, Brian Barry

ABSTRACT

This work seeks to understand how the issue of impartiality is present in theories of justice, especially in the theories developed by Amartya Sen and Brian Barry. To do so, I start with the theory developed by Amartya Sen that greatly supports and opposes the theory of John Rawls. Its main concept is open impartiality that is the impartiality of individuals and societies opened to opinions, evaluations and judgments of others who are not directly involved in the debate. After I will present the concept of impartiality developed by Brian Barry, that is grounded on a base formed by a set of rules and principles established by reasonable individuals in an open debate where their conceptions of the good are presented, that will lead to a fair life lived in community. Finally, I identify approaches and contrasts of these concepts in the works of these authors.

Keywords: Theory of justice, impartiality, Amartya Sen, Brian Barry

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho está baseado na obra Uma ideia de justiça de Amartya Sen, indiano, doutor em economia pela Universidade de Cambridge (Reino Unido), ganhador do Prêmio Nobel de Economia, coautor do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano utilizado pela ONU para medir o desenvolvimento dos países – e autor de obras como Sobre ética e economia e Desenvolvimento como Liberdade. Será analisada a sua contribuição através dessa obra para a teoria da justiça.

No que se refere a essa teoria, todos os autores estudados e citados nesse trabalho destacam o nome de John Rawls. Sua obra foi de tamanha importância, sobretudo sobre a mudança de foco das teorias positivas lógicas para uma abordagem normativa, que até hoje sofre severas críticas de liberais igualitários como Dworkin e comunitaristas como Sandel.

Muito se desenvolveu sobre esse tema após o marco construído com a publicação do livro Uma teoria da justiça de Rawls em 1971. “Envolta que estava nos meandros da filosofia analítica, a teoria política então começou a ganhar autonomia, tornando-se palco de um debate que ainda não se calou.” (FERES JÚNIOR; POGREBINSCHI, 2010, p. 11).

Muitos dos seus críticos desenvolveram teorias que foram além do seu pensamento, aprimorando a ideia de bens primários, de igualdade e até mesmo no modo como se fazer uma boa teoria da justiça, como é o caso de Amartya Sen e de Brian Barry.

Tendo em vista a importância e abrangência do tema, o objetivo desse trabalho se divide em dois momentos. No primeiro momento quero entender que tipo de teoria da justiça esses dois autores trabalham, quais são as suas características e como eles entendem que uma teoria da justiça deva ser e a que se presta. No segundo momento, quero verificar como o conceito de imparcialidade se apresenta na teoria da justiça desses dois autores, como eles definem a imparcialidade, o que a fundamenta em cada teoria e quais as diferenças e aproximações entre elas.

A importância da imparcialidade para as teorias da justiça está no seu caráter neutro em relação aos debatedores, em relação aos assuntos abordados, em relação aos interesses das partes e, principalmente, em relação às soluções dadas às questões debatidas. Essa

neutralidade se faz necessária, pois a geração de justiça exige que os interesses pessoais sejam deixados de lado para que o alcance e a efetividade das soluções possam, de fato, ser para todos.

O interesse maior de qualquer teoria da justiça é permitir que as pessoas se sintam e vivam bem em sociedade. No caso das teorias da justiça abordadas nesse trabalho, a liberdade tem maior peso que a igualdade, ou seja, a pluralidade presente nas pessoas e nos grupos é considerada e aceita como parte natural e que não deve ser mudada. Assim, as teorias propostas propõe uma forma de se alcançar esses objetivos.

A teoria da justiça de Sen, segundo sua própria definição, é uma teoria que busca uma maneira de maximizar as justiças e minimizar as injustiças. Sen entende que não é possível exterminar todas as injustiças, mas que apenas o debate aberto, a troca de informações e as argumentações podem fazer com que as injustiças sejam reduzidas.

Para esse debate acontecer, Sen oferece a imparcialidade aberta como instrumento e exigência. A imparcialidade aberta é aquela em que todos os que estiverem interessados no tema da justiça e estejam direta ou indiretamente relacionados com as decisões tomadas pelos debatedores, tenham sua voz ouvida, respeitada e considerada.

O espectador imparcial de Adam Smith é muito aplicado por Amartya Sen nessa obra para demonstrar o personagem dessa imparcialidade. O espectador vai colaborar para que os debatedores possam utilizar da razoabilidade nas argumentações nos debates. Aliás, razoabilidade¹ é um dos conceitos reinterpretados de Rawls. Para Sen, uma pessoa razoável é aquela que consegue equilibrar razão e emoção e usar isso em favor da justiça.

Brian Barry foi doutor em Filosofia e Ciência Política pela *Queen's College* de Oxford. Dedicou-se ao ensino na Inglaterra e nos Estados Unidos, e faleceu em 2009. Sua proposta de teoria da justiça é uma teoria de justiça como imparcialidade. O objetivo dessa teoria é criar uma base de princípios que são definidos por pessoas razoáveis para que possam levar uma vida juntos de forma justa.

¹ De Vita (2000, p. 193) apresenta a razoabilidade de Rawls assim: “a razoabilidade de uma dada justificação depende em que medida aquilo que se quer justificar pode fornecer as bases de um acordo informado e livre entre pessoas que divergem em suas concepções de bem. [...] A noção de razoabilidade tem duas dimensões inter-relacionadas. Ela é entendida como uma virtude que se espera que os cidadãos cultivem e como uma característica dos princípios que aspiram ao reconhecimento público.”.

O conceito de imparcialidade de Barry vem de dois outros conceitos: a justiça como vantagem mútua e a justiça como reciprocidade. Esses conceitos vão mostrar quais são as justificações e os motivos para as pessoas agirem de forma justa. Eles trabalham como a causa e a consequência da imparcialidade, e está ligada ao interesse individual e o comportamento social.

Para Barry, uma discussão sobre justiça para defender uma base de princípios tem que levar em conta todos aqueles envolvidos e suas concepções de bem, pois todos tem definido para si aquilo que consideram ser o tipo de certo de vida que querem levar, de acordo com seus comportamentos e com as regras das instituições.

Procuo esmiuçar nesse trabalho a teoria da justiça de Amartya Sen e seu conceito de imparcialidade aberta com ajuda de outros como a argumentação racional e o comportamento reflexivo e da justiça como imparcialidade de Brian Barry. Finalizo fazendo uma comparação entre os conceitos de imparcialidade dos dois para encontrar aproximações e distanciamentos presentes neles.

2 A TEORIA DA JUSTIÇA DE AMARTYA SEN

No prefácio de Uma ideia de justiça publicado em 2009 em memória de John Rawls, Sen expõe o tom da sua obra. Sua intenção é a de apresentar “uma teoria da justiça em um sentido amplo”, que esteja preocupada com a maneira de minimizar as injustiças e de maximizar a justiça através de mudanças sociais de instituições e de comportamentos que se realizam através da racionalidade argumentativa. Assim, a imparcialidade está entre a justiça e as argumentações, servindo como ferramenta de avaliação e comparação dos argumentos que levarão a mudanças justas.

2.1 A IMPARCIALIDADE DE AMARTYA SEN

O conceito de imparcialidade desenvolvido por Sen tem função de filtro argumentativo, ele avalia os julgamentos e as disposições sociais. Ele entende que só é possível alcançar a imparcialidade com compreensão e comunicação objetivas de todos os envolvidos direta ou indiretamente nas decisões sobre a justiça. Além disso, é preciso deixar de lado as subjetividades específicas de cada indivíduo para abrir espaço para a aceitabilidade que possibilita a participação dos envolvidos e a consideração das diferenças de cada um.

Para explicar melhor seu distanciamento da tentativa de imparcialidade de um grupo determinado, Sen faz diferenciação entre dois tipos de imparcialidade: aberta e fechada. “A distinção muda conforme exista ou não a restrição do exercício da avaliação imparcial (ou, mais precisamente, a tentativa de restringi-lo) a um grupo fixo, que denominarei grupo focal.” (SEN, 2003, p. 5).

A imparcialidade fechada definida por Sen é um exercício restrito a um determinado conjunto de pessoas, que são membros de um grupo. Nesse grupo não há qualquer participação de pessoas de fora nem de qualquer ideia que não tenha nascido daqueles membros. Dessa forma, esse grupo limitado trabalha com tendências de argumentos e conceitos característicos e próprios.

Esse tipo de imparcialidade pode ser visto na teoria da justiça de John Rawls (1997, p. 5) presente em “uma sociedade na qual (1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e (2) as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que satisfazem, esses princípios.”.

A teoria de Rawls é baseada em instituições justas que foram determinadas a partir de princípios contratados por membros de um grupo específico que, sob o véu da ignorância², praticaram o exercício da imparcialidade. O distanciamento da imparcialidade de Sen frente à imparcialidade fechada fica explícito através desse exemplo. Inclusive ele diz que “Como dispositivo de análise política estruturada, este procedimento não está ajustado para tratar da necessidade de superar preconceitos de grupo.” (SEN, 2003, p.5).

A imparcialidade aberta que Sen defende, ao contrário da fechada, não limita os membros de um grupo na participação da argumentação. Além de estar aberto àqueles que tenham argumentos desinteressados, em alguns casos essas pessoas e suas ideias tem o dever de fazer parte do exercício. Esses membros individualmente desinteressados de questões pessoais, mas socialmente interessados na justiça, são como os espectadores imparciais de Adam Smith. O papel desses espectadores é identificar as predileções e inclinações que os membros de um grupo fechado possuem e excluí-las, levando outras perspectivas sem influências para o debate.

Sen identifica a presença da imparcialidade no grupo focal, mas para ele elas geram resultados praticamente opostos. “Ambas abordagens exigem imparcialidade, mas através de procedimentos diferentes, os quais podem influenciar de modo substancial o alcance e os resultados dos respectivos métodos.”. Ele reconhece que a imparcialidade aberta pode ser de difícil entendimento e aceitação, pois nossa mente tem limitações e dificuldades de sair do espaço que estamos acostumados a viver para ir além. No entanto, ele lembra que os debates globais não ocorrem apenas em instituições como as Nações Unidas ou de ONGs, e está presente no cotidiano das pessoas.

² Gargarella descreve muito bem a ideia de véu da ignorância de Rawls: “Os sujeitos que Rawls imagina surgem afetados por uma circunstância particular. Ocorre que estão sob um ‘véu da ignorância’, que os impede de conhecer qual é sua classe ou seu *status* social, a sorte ou desventura que tiveram na distribuição de capacidades naturais, sua inteligência, sua força, sua raça, a geração à qual pertencem etc. Tampouco conhecem suas concepções de bem ou suas propensões psicológicas específicas.” (2008, p. 21).

Além dos pequenos e dos grandes grupos, a comunicação está também nas mídias que fazem o trabalho de divulgação de questionamentos e problemas, espalhando e ampliando as questões de injustiça levantadas ao redor do mundo. Isso demonstra que a “imparcialidade aberta não é inteiramente negligenciada no mundo contemporâneo” (SEN, 2011, p. 182) e que é possível ultrapassar as fronteiras das comunidades.

A insistência de Sen em defender a imparcialidade aberta é devido à necessidade de se refletir sobre a justiça com os “olhos da humanidade”, ou seja, pensar uma justiça ampla, na qual todos possam argumentar e fazer parte. Para isso acontecer, entretanto, é preciso atentar para algumas questões que podem impedir essa amplitude e restringir essa reflexão a uma imparcialidade fechada.

A primeira questão que pode restringir a imparcialidade está relacionada com os grupos fechados. Para Sen (2011, p. 159), sendo a justiça “uma relação em que as ideias de obrigação mútua são importantes” então todos aqueles a quem devemos e nos devem alguma obrigação devem ser considerados, estejam próximos ou distantes.

Então, para haver expansão da imparcialidade, torna-se necessário ir além das fronteiras territoriais, e se estender por onde haja reconhecimento político, ético e moral. Para Sen, cada indivíduo possui diferentes características que o identificam e a maior parte delas não está restrita aos limites do Estado.

Características como a religião, a língua, a raça, o sexo, as convicções políticas, a profissão são identidades que não estão estritamente relacionadas com as fronteiras nacionais de qualquer país. Nesse sentido, não há como pensar uma justiça que cerque essas identidades num espaço geográfico como se elas fossem características territoriais estáticas e não pessoais móveis.

O segundo problema limitante da imparcialidade levantado por Sen está relacionado com a escolha dos debatedores. No momento em que um país interage e interfere em outro, mesmo que de forma indireta, as pessoas atingidas por essas interações passam a fazer parte do grupo de debatedores interessados em justiça. Essas interferências são mais evidentes quando se trata de negócios e comércio, mas estão presentes em qualquer relação, inclusive naquelas vistas como ampliadoras da justiça como as ajudas humanitárias. Nesses casos, sempre que as pessoas são afetadas, de algum modo, pelas

decisões de um determinado país, então elas também devem ser fazer parte do grupo de vozes do debate.

No último ponto, Sen esclarece que as diferentes vozes não se devem fazer ouvir apenas por existirem, elas devem estar relacionadas de alguma forma com o debate que se abre. O debate entre elas deve ser objetivo e dar “atenção a pontos de vista diferentes a partir de outros lugares” e suas “perspectivas históricas e geográficas” para que se possa, realmente, questionar o paroquialismo. (SEN, 2011, p.161).

De forma específica, Sen define três pontos característicos da imparcialidade fechada que devem ser evitados – e que a imparcialidade aberta que ele propõe pode resolver: o provincianismo metodológico ou paroquialismo, a incoerência inclusiva e a negligência exclusiva.

O provincianismo metodológico ou paroquialismo é a limitação dos valores do grupo ao ambiente local, o que pode gerar ou perpetuar preconceitos ou mesmo não estar apto à percepção da influência desses desvios. Sen alerta que, em alguns casos, esse tipo de imparcialidade é aceito e estimulado, como no caso do comunitarismo, mas que em situações amplas e globais, que são do seu interesse, esse fator pode ser problemático.

Sen (2011, p. 158-159) demonstra essa crítica ao paroquialismo invocando as palavras de Smith (1790) que dizem que a opção a esse localismo é se retirar da posição natural e se distanciar para possibilitar um novo entendimento, é ver “com os olhos de outras pessoas, ou como as outras pessoas provavelmente veriam”.

A incoerência inclusiva é a inconsistência no tamanho do grupo focal definido originalmente. Uma vez que a decisão do tamanho e dos participantes do grupo é tomada por esses próprios participantes, então não há possibilidade desses fatores influenciarem o grupo já que, dessa forma, o contrato firmado anteriormente seria alterado.

Para Sen, além da incoerência de obrigar todos os membros do grupo a decidirem sobre questões que podem não ser relevantes para alguns membros, esse fator não leva em consideração as mudanças de tamanho que ocorrem em qualquer grupo e que poderiam influenciar nas avaliações, nas comparações e nas decisões que esse grupo geraria.

O tamanho e a composição da população podem ser alterados com políticas públicas (sejam elas ou não “políticas populacionais” específicas) e as populações podem variar até mesmo de acordo com a “estrutura básica” da sociedade. (SEN, 2003, p. 18).

No momento em que outras pessoas entram no grupo, outras vozes e outros posicionamentos se apresentam e deveriam, segundo Sen, abrir novo debate já que novas características identitárias passam a ser influentes e influenciadas, mudando o estado de justiça anteriormente proposto. O mesmo acontece com a redução dos grupos.

De forma similar à incoerência inclusiva, a negligência exclusiva pode ignorar pessoas que não são membros do grupo focal, mas que tem suas vidas influenciadas pelas decisões tomadas por esse grupo. Para Sen (2003, p.22), as “relações interpessoais que atravessam fronteiras ultrapassam as interações internacionais de muitas formas [...] é preciso vê-las como são, ou seja, corporações que atuam sem fronteiras.”.

Ainda que se tente realizar a inclusão desses membros influenciados, uma imparcialidade fechada apenas conseguirá sobrepor grupos focais, e não abrir a imparcialidade para a participação de todos os interessados como a justiça global de Sen pretende.

Questões fechadas desse último tipo são entendidas por Rawls como justiça internacional. De Vita (2008, p. 233) explica que essa justiça é “uma segunda rodada do dispositivo contratualista-hipotético. [...] A característica mais notável dessa segunda rodada é a representação de ‘povos’, e não de indivíduos, na posição original.”. Isso significa que a característica fechada permanece e é limitada territorialmente. Sen considera impraticável essa sobreposição por exigir uma posição original internacional formada por toda a população mundial.

2.2 A ESTRUTURA DA IMPARCIALIDADE DE AMARTYA SEN

Dentro da ampliação da teoria da justiça pretendida por Amartya Sen, o conceito de imparcialidade perpassa toda a obra e tem dois pilares fundamentais: o comportamento

reflexivo, composto pela razão, a emoção e a posicionalidade, e as argumentações racional e pública, que vão levar a comparações e escolhas para maximização da justiça.

“A busca da justiça é em parte uma questão de formação gradual de padrões comportamentais.” (SEN, 2011, p. 99). Isso significa que melhor do que instituições idealmente justas criadas a partir de um conjunto único pré-determinado de princípios, são sociedades justas com suas próprias normas estabelecidas através de “parâmetros reais do comportamento social padrão”.

Os parâmetros reais de comportamento são construídos através da reflexão entre razão e emoção e entre o indivíduo e a sociedade. Sen é incansável em afirmar que “Razão e emoção desempenham papéis complementares na reflexão humana.”. A argumentação racional é fundamental para “basear o pensamento sobre questões da justiça e injustiça em razões objetivas.” (SEN, 2011, p. 71), mas a emoção precisa estar presente para evitar a racionalidade excessiva.

Para Sen (2011, p. 156) é a reflexividade do indivíduo que permite que ele se pense como um debatedor imparcial, e que “não apenas admite, mas exige, a consideração das opiniões dos outros, que estão distantes e próximos.”. Em outras palavras, apenas o entendimento de que o indivíduo é razão e emoção e de que isso gera um comportamento que afeta a sociedade da qual ele faz parte, pode fazer com que ele consiga pensar e agir como um espectador imparcial. Esse debatedor precisa entender os outros membros dessa sociedade e suas particularidades para que possa gerar argumentos racionais e objetivos que vão colaborar no momento do debate sobre a justiça.

Sen mostra que a razão presente no comportamento reflexivo não deve ser utilizada com o objetivo do autointeresse, como defendem os adeptos da teoria da escolha racional, mas sim, ampliada e vista como veículo reflexivo que permite aos membros da sociedade agir em prol do interesse de outro ou de outros, não com o fim de gerar bem-estar, mas como forma culturalmente apreendida.

Assim ele também afasta sua ideia de uso da razão daquelas iluministas que acreditam que o uso dessa única ferramenta, da razão pura, levará a uma sociedade melhor (essa antítese também é criticada por Sen). E lembra que: “foi alegado que a confiança excessiva na razão que a tradição iluminista ajudou a incutir no pensamento moderno

contribuiu para a inclinação do mundo pós-iluminista para as atrocidades.” (SEN, 2011, p. 65).

Utilizando o exemplo de Akbar, imperador mongol da Índia do século XVI, que se empenhou em levar igualdade, neutralidade religiosa e justiça do seu estado, Sen demonstra o papel da razão com o qual compartilha: “a busca da razão [...] é o caminho para resolver os problemas difíceis relativos ao bom comportamento e os desafios da construção de uma sociedade justa.”, “a regra do intelecto deve ser o determinante básico do comportamento bom e justo, bem como de um marco aceitável de direitos e deveres legais” (SEN, 2011, p. 69).

Sen esclarece sua posição quanto à racionalidade, pois ela não é garantia de futuras ações com objetivos justos. A razão é uma parte do comportamento que levará a esse objetivo e por isso ele insiste na importância do comportamento reflexivo nas questões da justiça. Sendo o comportamento um substantivo pessoal, ele contém outro componente fundamental: as emoções, como a compaixão e a solidariedade.

As emoções são importantes como parte do comportamento inclusive como forma de reconhecer “o mau uso da razão”. Um comportamento unicamente racional não possui críticos ou avaliadores, assim as pessoas “se convencem com excessiva facilidade de seus próprios argumentos e ignoram os contra argumentos e outras razões que possam levar a conclusões opostas” (SEN, 2011, p. 78).

Outros argumentos podem vir da razão, mas os sentimentos têm “papel ampliador e libertador” na compreensão do próprio raciocínio e na maneira de bem viver com empatia e respeito, diz Sen. A razão não deve ignorar o sentimento nem acreditar que pode ser capaz de uma compreensão ampla. Razão e emoção são partes dos indivíduos, logo, parte dos seus comportamentos.

A importância que Sen dá à emoção não diminui o papel da razão, que é enorme na teoria de Sen. A razão é importante para que se possa realizar a argumentação racional sobre crenças, ideologias e outras manifestações onde a emoção serve de guia, inclusive sobre o próprio papel da razão, mas não deve ser usada exclusivamente em sua forma pura. É a soma da influência dessas duas partes no comportamento dos indivíduos que os fazem

únicos e, assim, faz a pluralidade das sociedades, e o que pede por uma justiça que as abarque.

Feres Júnior e Pogrebinschi lembram que a diversidade humana é um dos principais conceitos de Sen. A diversidade é o “fato de que as pessoas são diferentes em função do ambiente natural e social que as cercam, o que resulta também em uma constante diversidade de suas ‘características externas’ e suas ‘características pessoais’”. (FERES JÚNIOR; POGREBINSCHI, 2010, p. 51).

Citando Gramsci (1975), Sen (2011, p. 149) lembrou que somos todos “homem massa”: somos aquilo que está em nossa volta, compartilhamos dos princípios da coletividade à qual pertencemos. Somos e estamos conformados ao que nos cerca. Esse conformismo é necessário para o entendimento da realidade próxima, dos valores, da ética dos grupos, e tão importante quanto essa aceitação é a posição frente a essa realidade.

Para Sen (2011, p. 188), o problema do ponto de vista presente na posicionalidade é que ele é dependente dessa posição em relação ao que está sendo visto, ou seja, isso “pode influenciar nossas crenças, compreensão e decisões.”. É por isso que a posicionalidade deve ser considerada como fator que influencia o comportamento e as argumentações que vão ser adicionadas ao debate.

Ao se ocupar uma determinada posição, pode-se fazer uma observação desse ponto em relação a outro. No momento em que a posição é alterada, outra observação é feita, pois a posição em relação ao observado foi alterada. Isso não significa que a primeira observação está em conflito com a segunda, ao contrário, são ambas as observações relacionais verdadeiras. Nas palavras de Sen (2011, p. 189): “diferentes pessoas podem ocupar a mesma posição e confirmar a mesma observação; e a mesma pessoa pode ocupar diferentes posições e fazer observações dessemelhantes.”.

Sen ressalta que a dependência posicional pode se tornar tendenciosa e isso é um obstáculo ao entendimento amplo e à imparcialidade aberta defendida. Ele observa essa que essa dificuldade está mais evidente “no interior de sociedade com discriminação enraizada” que possuem crenças tradicionais que são difíceis de superar. Quebrar com concepções arraigadas e tendenciosas é o papel da imparcialidade aberta.

Além do comportamento reflexivo que considera a razão e a emoção de cada indivíduo, a argumentação também tem o papel de levar a razoabilidade à discussão pública aberta que está no caminho da justiça. Uma discussão desse tipo dispõe de diversas considerações, juízos e liberdades individuais, que são plurais neles mesmos e que também carregam pluralidade de avaliações dessas diversidades.

Sen busca acrescentar um novo entendimento de justiça utilizando a linguagem existente acerca desse conceito, criar um mais um significado para linguagem que utilizamos e associar uma nova ideia de justiça àquela que já conhecemos. Ele lembra que isso só é possível através da argumentação pública aberta, que também seja objetiva e imparcial. Para ele, de fato,

todos nós somos capazes de ser razoáveis sendo abertos ao acolhimento de informações, refletindo sobre argumentos provenientes de diferentes direções e investindo, junto a isso, em deliberações e debates interativos sobre a forma como as questões subjacentes devem ser vistas. (SEN, 2011, p. 73).

Esses debates públicos são recheados de argumentações que, nascidas de um comportamento reflexivo, gerarão argumentos objetivos e racionais a serem comparados para o desafio da filosofia moral e política, qual seja, o de transpor as barreiras das perspectivas que temos em virtude da posição ocupada por cada um. Sen reconhece que fazer isso não é fácil, mas é uma forma de “ver as coisas ocultas no mundo”.

A argumentação pública sobre a justiça e a injustiça é enriquecida com a imparcialidade aberta, com foco comparativo, com as realizações sociais parciais e com a reflexão sobre as diferenças envolvidas. Para que tudo isso possa trabalhar em conjunto para a redução das injustiças e ao bem viver da sociedade, Sen propõe um perfil individual que seja como o do espectador imparcial.

Sen utiliza a noção de espectador imparcial de Adam Smith para demonstrar, explicar e justificar a ideia que considera fundamental para o desenvolvimento de uma teoria da justiça, que é a ideia de que é necessária uma objetividade aberta às diferentes opiniões que devem ser consideradas e respeitadas. Ao contrário do que Rawls defende, ele não deve se concentrar em objetivos pessoais nem ser moldada a uma forma rígida e

limitada que tenha o objetivo único de alcançar uma instituição justa ³construída sobre esses regramentos e recortes.

Para Sen, o importante é a reflexividade do indivíduo que permite que ele se pense como um espectador imparcial distanciado.

O homem dentro do peito, o espectador abstrato e ideal de nossos sentimentos e nossa conduta, com frequência precisa ser despertado e conscientizado de seu dever pela presença do espectador real: e é sempre com esse espectador de quem podemos esperar o mínimo de simpatia e indulgência, que provavelmente aprendemos a lição mais completa de autodomínio. (SEN, 2011, p. 155).

O espectador imparcial é importante não apenas como forma de trazer outro ponto de vista à discussão, mas também porque faz isso de forma pessoalmente desinteressada, mas socialmente interessada, ampliando a compreensão e possibilitando maior justiça nas decisões. Isso não significa que essa presença fará “uma avaliação completa da justiça que resolvesse todos os problemas decisórios”, mas é uma contribuição importante e necessária para esse exercício.

Esse espectador também faz avaliações comparativas em oposição a uma avaliação transcendental própria de Rawls, considera as demandas sociais além das institucionais, aceita a incompletude da avaliação que dá conta dos problemas de injustiça contra uma abordagem definitiva e cede espaço para outras percepções, eliminando o paroquialismo.

Sen destaca o papel libertador que tem as perspectivas dos diferentes espectadores imparciais na imparcialidade aberta, seja pelas novas perspectivas dadas, seja pela possibilidade de resolução de diferentes questões de formas também diferentes. “Uma orientação sistemática para decisões sensatas pode originar-se de orientações incompletas, que refletem conflitos não resolvidos.” (SEN, 2003, p. 24).

Outro ponto importante da estrutura da imparcialidade de Sen é o que ocorre antes do debate público aberto, que é a escolha feita com base na argumentação racional dos

³ Instituições justas são instituições políticas e sociais que trabalham em cooperação, fundamentadas em princípios de justiça social. “Os princípios escolhidos na posição original têm, portanto, a função de orientar a distribuição de direitos e deveres por tais instituições e determinar a distribuição adequada dos benefícios e encargos da vida social.” (FERES JÚNIOR e POGREBINSCHI, 2010, p. 22).

espectadores imparciais, que Sen chama de escolha racional. A escolha racional de Sen é muito diferente da Teoria da Escolha Racional. A Teoria da Escolha Racional coloca o autointeresse como única opção na escolha individual, faz uma análise crítica profunda antes de cada escolha e maximiza o autointeresse.

Sen (2011, p.212) considera que essa teoria “reflete uma compreensão muito limitada da razão e da racionalidade.”. Existem outras razões além das pessoais e egoístas onde os argumentos são sustentados e as escolhas justificadas, isso é o que ele chamou de “racionalidade da escolha”. Em suas palavras é “a ideia de uma ligação entre o que para nós seria razoável escolher e o que temos razão para escolher”. (SEN, 2011, p. 213).

Sen reconhece que esse tipo de racionalidade pode parecer frouxa demais, mas ele afirma que esse tipo de escolha racional é ao mesmo tempo exigente e permissiva. Exigente ao não aceitar qualquer método – como o da Teoria da Escolha Racional – como único, melhor ou definitivo. E, por outro lado, ela é permissiva por permitir que outras razões pessoais façam parte da escolha sem que sejam tratadas como irracionais.

Com esse modelo de teoria egoísta coexiste um pensamento em que a ética tem papel importante no comportamento humano, como ocorre também nos pensamentos de Aristóteles e Adam Smith. Eles apresentam razões que consideram mais úteis para a sociedade como a simpatia, a generosidade e o espírito público como oposições ao autointeresse, o que atrai Sen.

Para Sen, a escolha racional não precisa ser exclusivamente egoísta, é possível haver simpatia (e isso pode não tirar a característica egoísta do indivíduo que pode ter seu autointeresse satisfeito a partir do bem-estar dos outros). Além disso, também é possível se comprometer com o bem-estar de outro ou com o bem-estar social sem que isso reflita ou retorne em bem-estar próprio.

Não existe nada de extraordinário em se interessar por um bem-estar que não seja o individual, isso ocorre sempre que alguém ajuda um próximo, afirma Sen. Há razões que levam ao cumprimento de leis e regras decentes de comportamento e conduta que não satisfazem o autointeresse, além de serem comportamentos esperados de os outros em nome da decência e em nome do bom convívio.

De Vita (2000, p. 16) explica melhor essa ideia ao dizer que essa ação tem uma razão moral neutra em relação ao agente, ou seja, “uma razão para agir que independe de meus interesses e de minha perspectiva individual”. Isso significa que não há interesses particulares ou parcialidades relativas à posição ocupada, e sim que a razão para um determinado agir “resultará em um estado de coisas que avaliamos como moralmente superior ao *status quo*.” (DE VITA, 2000, p. 17).

Para realizar esse exercício, Sen (2011, p. 137) sugere que se focalize nas comparações já que “uma teoria da justiça deve ter algo a dizer sobre as escolhas que de fato são oferecidas”. Essas comparações, que também fazem parte da estrutura da imparcialidade aberta, devem ocorrer, pois a pluralidade dos diversos juízos concorrentes pode ser permanente, sem possibilidade de entendimento entre as diferenças.

Além disso, reavaliações podem ser necessárias, pois as decisões tomadas em um determinado momento sobre um assunto específico podem perder seu sentido depois de um tempo. E, ao se evitar uma abordagem transcendental e aceitar a incompletude das soluções parciais como parte do processo, as revisões reaparecem e permitem que novos conhecimentos contribuam para novos resulta.

A abertura para comparações, para a pluralidade de juízos e para as novidades inclui aqueles que indiretamente fazem parte do processo e devem ter suas perspectivas consideradas. Isso deve ocorrer através de articulações e argumentações claras e precisas que facilitem o entendimento daquilo que está sendo exposto.

Nesse sentido, não se pode usar a argumentação pública para limitar as discussões sobre preferências, normas, liberdade, entre outros. O papel da argumentação pública é exatamente o oposto. No momento em que há o que parece ser um resultado de impossibilidade, deve-se utilizar da razão pública para questionar e reavaliar essa impossibilidade.

Sen introduz a Teoria da Escolha Social como abordagem pública. Essa teoria está voltada para os procedimentos das decisões públicas e das suposições normativas resultantes dessas decisões tomadas por um grupo a partir de interesses individuais de cada um dos membros com o objetivo de evitar “a arbitrariedade e a instabilidade nos processos de escolha social” (SEN, 2011, p. 123).

Sen defende a importância das discussões públicas como forma de ampliar as informações utilizadas no processo de escolha pública. As decisões devem ser tomadas com cuidado e sensibilidade e com menor protagonismo da razão para que as “comparações interpessoais de bem-estar e vantagens relativas” possam ser levantadas.

A escolha social está preocupada com os juízos sociais que são colocados em discussão e com as decisões que foram tomadas a partir desses juízos fazendo ordenações que levam em conta os indivíduos e suas definições coletivas. Sen reconhece que “os debates e as discussões não são sempre eficazes”, mas não é possível pensar sobre a justiça sem troca de opiniões. As contribuições vindas dessa troca são o que constroem a teoria da justiça.

Quando tentamos avaliar a forma como devemos nos comportar, e que tipo de sociedade deve ser entendida como manifestamente injusta, temos razões para ouvir e prestar alguma atenção nas opiniões e sugestões, que podem ou não nos levar a rever algumas de nossas próprias conclusões. (SEN, 2011, p. 119).

Sen defende uma teoria da justiça que não seja definitiva, que dê espaço para abordagens e argumentações que se dediquem, através da razão prática, a reduzir as injustiças e construir melhorias. Assim, a teoria deve estar aberta à pluralidade que permita perguntas comparativas e que possa perceber as realizações sociais e as consequências dessas realizações para todos os envolvidos, e nisso, a imparcialidade tem papel fundamental.

3 A TEORIA DA JUSTIÇA DE BRIAN BARRY

No prefácio de *Justice as Impartiality* publicado em 1995, Brian Barry apresenta essa obra como parte de um projeto maior intitulado *A Treatise on Social Justice* da qual faz parte outro volume, o primeiro, chamado *Theories of Justice* e o terceiro, chamado de *Principles of Justice*. O volume estudado nesse trabalho é o segundo, e é dedicado à imparcialidade na teoria da justiça desenvolvida por Barry. Para ele, a imparcialidade é que o que permite que se criem regras de boa convivência nas sociedades por pessoas razoáveis e que tenham suas concepções de bem discutidas e respeitadas para construção dessa base. Para isso, Barry utiliza as noções da teoria da justiça como vantagem mútua e da teoria da justiça como reciprocidade para explicar os motivos e as justificativas para esse comportamento.

3.1 A IMPARCIALIDADE DE BRIAN BARRY

A teoria da justiça desenvolvida por Brian Barry é uma teoria que se propõe ampla, capaz de entender e responder a todo o tipo de sociedade e a todo tipo de pluralidade presente em cada sociedade. Isso porque, como Barry disse, nenhuma sociedade contemporânea é homogênea.

Barry cita a heterogeneidade, pois acredita ser possível que os princípios e valores compartilhados em uma sociedade sejam os mesmos para todos. É importante entender também que não existem tantas ideias incomensuráveis que façam com que o universalismo seja descartado, nem é possível contar com a noção de que o universalismo responde a toda e qualquer questão. O que existe é um estoque comum de ideias compartilhadas por todas as sociedades.

Barry (1995, p. 6) defende que “*a theory of justice cannot simply be a theory about what justice demands in this particular society but must be a theory about what justice is in any society.*”. Para ele, a justiça é a exigência de um consentimento razoável de princípios

que assegurem um certo tipo de igualdade onde todos possam sentir que podem fazer bem aquilo que esperam, razoavelmente, poder fazer.

Para Barry, a justiça requer o impedimento de privilégios especiais que não sejam aceitos pelos outros. Ou seja, as reivindicações imediatistas de vantagens baseadas em desigualdades legítimas como idade, sexo e etnicidade, são excluídas vigorando apenas privilégios que podem ser razoavelmente esperados e são aceitos por aqueles que podem ter perdas com esses benefícios.

O acordo que é exigido é uma questão de igualdade fundamental, pois é onde os interesses e os pontos de vista de todos os interessados podem ser contemplados. Essa noção é trazida por Barry de Rawls, que explica que “A ideia de razoabilidade conecta-se com a faculdade moral das pessoas de possuírem um senso de justiça.” (FERES JÚNIOR e POGREBINSCHI, 2010, p. 18).

Outro ponto importante da teoria rawlsiana com que Barry dialoga é a ampliação do argumento moral substantivo⁴ para um argumento generalizado onde todos esses argumentos tenham lugar na discussão sobre os princípios que deverão governar a vida em sociedade. A força das escolhas de princípios feitas nesses termos está na possibilidade de reivindicar obediência a eles, e para isso, os participantes devem saber quem são e o lugar que ocupam.

Diferente da ideia de véu da ignorância de Rawls em que os participantes do debate para escolha dos princípios de justiça estão em uma condição onde não sabem qualquer característica física ou moral dos outros, Barry dá preferência para a noção de participante do debate defendida por Scanlon que consiste em “*well-informed people in a situation of equal power (guaranteed by each having a voto) seek to reach agreement with others who are similarly motivated on terms that cannot reasonably be rejected.*” (BARRY, 1995, p. 10).

Apesar disso, Barry se preocupa com a opinião do senso comum que costuma ser carregada de relações de poder desiguais e expressa moralidades que podem ser suspeitas.

⁴ O argumento moral substantivo da qual Barry se refere são “uma noção forte de igualdade moral e uma suposição motivacional, isto é, a de que as pessoas são capazes de agir a partir de um ‘senso de justiça’” (DE VITA, 2000, p. 186), sendo a igualdade moral referente à posição inicial equitativa.

Para fugir dessa parcialidade inerente ao senso comum, Barry propõe uma justiça como imparcialidade como uma teoria da justiça capaz de dar conta dessas desigualdades.

A imparcialidade da justiça de Barry se dá por um conjunto de regras e princípios. Esse conjunto é formado por acordos espontâneos realizados por pessoas razoáveis que buscam suas liberdades com consentimento dos outros e sem coação. Esse conjunto cria uma base imparcial de apoio. Nesse sentido, duas imparcialidades se fazem presente: uma relacionada às regras e outra às pessoas.

A imparcialidade relacionada às regras e princípios é o que Barry chama de imparcialidade de segunda ordem e deve ter aceitação ampla. A imparcialidade relacionada às pessoas, especificamente em relação aos seus comportamentos, é uma imparcialidade de primeira ordem. Em outras palavras, é um comportamento onde os interesses privados não são a motivação para o comportamento imparcial.

Barry lembra que a imparcialidade de primeira ordem é pré-requisito para uma imparcialidade de segunda ordem, e que nenhuma versão universal desse tipo de imparcialidade deve ser aceito. Ele apresenta uma estrutura que indica como a imparcialidade de segunda ordem atrairá a imparcialidade de primeira ordem, já que não se fazem regras imparciais sem comportamentos também imparciais.

Para isso, é preciso observar qual a imparcialidade que é entendida pelas pessoas para basearem seus comportamentos, ou seja, a ideia de imparcialidade do senso comum. Barry distingue três tipos de pensamentos do senso comum que forma uma estrutura tripartite. O primeiro tipo de pensamento vem daqueles que pedem por uma imparcialidade estrita. Outros são descrentes de uma ideia de imparcialidade. Por fim, há aqueles que estão divididos entre os dois primeiros argumentos.

A imparcialidade estrita pode ser entendida no julgamento, corporificado por um juiz. Isso porque a ideia de julgamento está isenta de interesses pessoais ou variantes desse tipo que podem influenciar em resultados. Como lembra Barry, essa ideia de imparcialidade e de impessoalidade formal de oficiais públicos foi desenvolvida por Weber no conceito de burocracia.

Barry (1995, p. 13) continua com Weber afirmando que *“The domain norms are concepts of straightforward duty without regard to personal considerations.”*. Nesse sentido, todos merecem e estão sujeitos, em uma mesma situação, de um tratamento formal igual. Assim, a burocracia exige racionalidade, perfeição e afastamento de qualquer humanidade, como pessoalidade e emoção, que possa influenciar nos resultados.

Essa situação pode parecer extremada, até mesmo um erro, principalmente em situações domésticas ou de pequenos grupos onde a parcialidade e o favoritismo tendem a aflorar, já que o julgamento se dá entre pessoas muito próximas como amigos e familiares. De Vita (2000, p. 19) aborda esse tipo de comportamento conceituando-o como *“Uma segunda categoria de razões morais relativas ao agente diz respeito às obrigações que temos para com as pessoas com as quais temos algum vínculo especial”*.

Na esfera privada, a parcialidade costuma encontrar adeptos. A posição entre o parcial e o imparcial pode ser vista como uma virtude. Mas existe uma grande dificuldade de combinar afeição e imparcialidade, e isso pode ser visto como uma virtude nesses casos.

“Contrary to a misconception frequently found among philosophers (and no doubt others), we cannot say that impartiality rules in the public sphere while partiality has free reign in the private sphere.” (BARRY, 1995, p.15).

A moralidade do senso comum deixa claro que tem alguns assuntos em que a imparcialidade é importante e tem outros em que ela está fora de questão. Situações desse último tipo ocorrem na escolha de amigos ou na escolha de membros de um grupo ou associação. Embora esse tipo de comportamento seja entendido na esfera pública como discriminação, na esfera privada ele não encontra esse tipo de crítica.

Essas questões são importantes para mostrar como a moralidade do senso comum não é única. Imparcialidade e moralidade não estão, necessariamente, em sintonia. Para Barry, não existe uma noção moral primária que gere outras secundárias. O que existe são características imparciais em um número diferente de contextos e em cada contexto, um outro e mais profundo.

Imparcialidade em um juiz é importante, obviamente. Mas ao questionar essa importância, deve-se perceber que essa significação é derivada. A imparcialidade é apenas

um dos elementos de um julgamento justo e é significativo apenas como um aspecto da justiça procedimental.

Barry diz que a imparcialidade deve ser um conceito geral e a justiça um aspecto disso. O valor desse tipo de igualdade justa é dependente da correta aplicação das regras. Mas, como lembra Weber, o bom funcionamento da burocracia é uma peça eficiente da máquina, mas sendo uma máquina ela pode ser direcionada para o bem ou para o mal.

Uma concepção de bem imparcial significa uma concepção que não dá nenhum peso especial para os interesses ou preocupações do agente, mas trata todos os interesses ou preocupações de um mesmo jeito. Em contraste, uma concepção parcial de bem é uma que atribui mais peso aos interesses e preocupações do agente ou daqueles conectados a ele de alguma maneira, como a família e os amigos, que a outros.

O consequencialismo, entendido como uma doutrina onde cada um tem o dever de agir de forma a maximizar a quantidade total de bem do universo é duramente criticado por Barry. A obrigação de cada um de empregar seus talentos, seus entendimentos, seu tempo para produzir a maior quantidade de bem possível mesmo que isso não gere qualquer bem próprio é uma concepção completamente equivocada de justiça e de imparcialidade.

Barry mostra que, ainda assim, existem três linhas de defesa para essa teoria, mas que nenhuma delas é adequada. A primeira e mais popular é a definição simples de dever como uma verdade necessária, depois que não é racional suportar menos bem do que aquilo que pode ser alcançado e, por último, que se deve agir de modo a gerar mais bem, mesmo que não seja o meu próprio e desde que eu não corra perigo.

Esse entendimento da oposição de Barry ao consequencialismo se faz necessária para que seja compreendido o que ele defende como racionalidade, moralidade, dever, concepções de bem e justiça.

A moralidade do senso comum sustenta que existe um dever de combater ameaças, mas não um dever de promover um bem. De Vita (2000, p. 181) lembra que “nós divergimos sobre em que consiste nosso bem (individual ou coletivo) porque divergimos a respeito das doutrinas morais, religiosas, filosóficas ou políticas que consideramos – às

vezes de ponta a ponta, mais frequentemente de uma forma menos englobante e estruturada – como verdadeiras.”.

Existe um grande debate sobre a discordância do que consiste o bem. Apesar disso, existe uma grande concordância sobre o entendimento da maldade como uma ameaça, ou seja, as noções do que pode ser entendido como bom ou ruim são comuns, as diferenças estão em como produzir cada um delas. A diversidade de concepções de bem forma uma base forte de um argumento contra o consequencialismo.

Além disso, a prescrição de maximizar o bem obriga as pessoas a buscarem fins que são incompatíveis dada a variedade das concepções de bem, e isso acaba gerando frustração e conflito. Mesmo que se possa, e não há nenhum segredo nisso, persuadir alguém a aceitar uma concepção de bem e rejeitar outra, temos que aceitar que não existe uma perspectiva de encerrar essa questão. Muitas tentaram e todas falharam, assim Barry acha que não há plausibilidade em procurar por isso.

3.2. A ESTRUTURA DA IMPARCIALIDADE DE BRIAN BARRY

A estrutura da justiça como imparcialidade de Barry está fundamentada em características da justiça como vantagem mútua e da justiça como reciprocidade, pois dão conta da explicação que justifica e motiva o comportamento justo.

Para Barry, o altruísmo gera tantos conflitos de pontos de vista quanto são as concepções de bem. Para explicar essa afirmação ele utiliza a religião como exemplo. A religião é um campo irracional, porém com diversas concepções de bem, de princípios sobre vida após a morte, de bem e mal, de felicidade póstuma entre outros. Ainda que haja concordância em alguns pontos, como a felicidade póstuma, pode haver divergências de como se alcançar isso. "*For what can be said about the one can be equally well be said about other, and a solution to one kind of disagreement will be a solution to the other.*" (BARRY, 1995, p.29)

Religiosos podem ter as respostas sobre o sentido da vida, mas não tem autoridade com outras pessoas fora do seu ambiente, que não concordam com as determinações

impostas por eles. A sugestão de Barry é considerar as diferentes ideias sobre salvação e fins como diferentes concepções de bem. Isso porque aqueles que defendem cada perspectiva não irão entrar em um acordo sobre apenas uma perspectiva comum, é um conflito sem solução, uma posição que não pode ser rejeitada.

Por esse motivo, Barry propõe explorar a possibilidade de se chegar a uma base consensual que permita a construção de regras de convívio social. Uma sociedade em que as pessoas não aceitam um guia de conduta que não seja suas próprias concepções de bem estão condenadas ao conflito e à frustração. Sem uma corte de apelação com autoridade superior a essas concepções de bem, fica praticamente impossível criar uma base onde os conflitos possam ser resolvidos. Concepções parciais de bem, ou a falta de um guia onde as pessoas possam se basear, podem levar a conflitos extremos de igualdade, incluindo tentativas de extermínio de todos aqueles que se colocam como uma ameaça à hegemonia do grupo dominante.

O esforço de descobrir uma base mutuamente aceitável que acomode diferentes concepções de bem é uma questão de importância prática. Para fornecer um argumento capaz de mover as pessoas a renunciar ou limitar qualquer forma de perseguirem suas concepções de bem, é preciso levar em conta um contrato social. O contrato social é a solução encontrada por Barry, pois "*a mutually acceptable basis for restraint in the pursuit of one's conception of the good.*" (BARRY, 1995, p 31).

Para Barry, se existe realmente a valorização de uma teoria da justiça, então deve haver também uma recusa à ideia de Hobbes de que todos dão prioridade absoluta a evitar a morte violenta. Assim como a ideia de que qualquer pequena melhora nas expectativas das pessoas é superior a qualquer outra coisa. Nas palavras de Hobbes "*even if there is no summum bonum, there is a summum malum.*" (BARRY, 1995, p. 32).

O projeto de Barry vem do melhor que uma teoria da justiça como vantagem mútua pode oferecer. Essa teoria está baseada em uma situação em que pessoas com diferentes concepções de bem procuram um conjunto de regras que garanta a cada pessoa a oportunidade de fazer o melhor que cada um pode para perseguir o bem individualmente, sem restrições. Desde que a oportunidade seja a mesma, tanto faz o modo como essa concepção está sendo buscada.

Quando concepções de bem rivais entram em conflito, cada um naturalmente encontra em si mesma o uso da palavra vantagem. Com base nisso, parece razoável o suficiente para Barry sugerir um plano com a expectativa de avanço dos interesses ideais de duas pessoas ou grupo, em comparação com o resultado dos seus interesses próprios, o que deve ser entendido como mutuamente vantajoso.

Barry acredita que a justiça como vantagem mútua é uma teoria defeituosa. Ele não questiona a viabilidade de um conjunto de regras que garanta a todos uma melhor expectativa de alcançar suas concepções de bem. As vantagens do "tudo para todos" são tão evidentes que é impossível sugerir melhorias. O problema é o que emerge das regras acordadas. É possível concordar com uma regra que seja melhor do que a busca independente. Mas há situações em que parece melhor agir quebrando as regras.

Essa discussão é dividida em dois pontos por Barry. O primeiro é que as pessoas que podem buscar parcialmente suas concepções de bem, não estão dispostas a obedecer às regras. A segunda é que a justiça como vantagem mútua só tem aplicabilidade em um nível amplo. Assim as regras caem em uma divisão entre o moral e o legal. A parte legal requer coerção e entendimento sobre questões referentes ao dinheiro público e aos direitos. Em outras palavras requer uma constituição.

Para contemplar os interesses próprios de todos são necessárias leis e sanções aceitas pela maioria das pessoas. Aqueles que não aceitam sofrem as penalidades da lei. Podem existir regras morais que desabonam maus comportamentos, mas estas situações ocorrem mais frequentemente em pequenas comunidades onde os relacionamentos são menos compartimentados, e não em grandes sociedades.

O problema na questão moral é que essa moralidade deve ser compartilhada entre todos, com todos sendo beneficiados em seus interesses. Isso é muito difícil de manter, pois existem problemas com o julgamento do comportamento dos outros, com mistura de questões familiares e públicas, e da falta de incentivos ao interesse próprio pela contribuição com o bem público.

É difícil prever por quanto tempo as pessoas manterão a racionalidade durante esses conflitos. Qualquer comportamento considerado errado será moralmente reprimido, além de não ser aceito e ser desencorajado. Isso funciona porque as pessoas costumam se sentir

culpadas, existe uma responsabilidade interna. No caso disso não acontecer, as consequências precisam ser suficientes para essa pessoa lamentar por ter se comportado mal e não querer repetir o ato.

O problema permanece mesmo que se substitua o autointeresse pela busca de concepções de bem. A essência da justiça como vantagem mútua é que as pessoas não desistam da busca individuais dos seus fins, sejam eles autointeressados ou não. A única justificativa para qualquer acordo é que o acordo facilita essa busca. A obediência das regras só tem validade enquanto o agente considera que está em vantagem.

Assim que um lado ou outro sentir que pode melhorar a sua posição, não existe nada que restrinja isso por muito tempo. Em casos de discordâncias religiosas, a justiça como vantagem mútua simplesmente convida para uma luta pela vantagem posicional. Homens morais não fazem, necessariamente, uma sociedade tolerante já que as concepções de bem são múltiplas e exclusivas.

Barry questiona a justiça como vantagem mútua como uma vertente da justiça. A justificativa é buscada na República de Platão que afirma que “*justice is nothing but the advantage of the stronger*” (BARRY, 1995, p. 39). Ainda que isso pareça sempre paradoxal, a justiça deve considerar a fraqueza. Ainda, o ponto da justiça como vantagem mútua é transferir a força de forma suave, o que não acontece atualmente.

O que se vê são aceitações de que um acordo é melhor do que um conflito sem fim. O problema é que esse acordo deveria considerar o mesmo poder de barganha de todos, mas acaba resultando em êxito para uns e perdas para outros. Ou seja, o debate não é suficiente para encontrar um consenso sobre como sair desse conflito.

Dessa forma, a justiça como vantagem mútua também é uma imposição que gera uma produção determinada de soluções. Isso vai de encontro com a ideia de se produzir uma base de resolução de conflitos e disputas que ampliasse a contribuição de cada um para essa base. Quando se procura um resultado justo em situações de desigualdade, o resultado costuma ser a incredulidade nessa possibilidade.

Um teórico da justiça como vantagem mútua deveria afirmar que a longevidade de um acordo está diretamente relacionada com a satisfação das partes envolvidas, que foi o

único motivo pelo qual as partes fizeram esse acordo. No entanto, pode ocorrer que, depois que esse acordo permite que uma parte alcance seu objetivo, esse acordo é ignorado.

Barry traz a ideia de David Gauthier para esclarecer que os problemas em relação à justiça como vantagem mútua deixariam de existir se não fossem baseadas no autointeresse material. Ele compartilha da ideia de que “*the ability to improve one’s conception of the good will be proportional to one’s power.*” (BARRY, 1995, p. 43). Aqueles sem poder podem ser os beneficiários acidentais da busca da concepção de bem de outro.

Uma maneira de entender a justiça como vantagem mútua e como uma verdadeira teoria da justiça é relacioná-la a alguma instituição social e dizer que a forma assumida pela instituição depende do equilíbrio de poder e, portanto, reflete vantagem mútua.

Mas a vantagem mútua vista de forma ampla é apenas uma parte de uma teoria da justiça que seja realmente justa. Barry sugere a combinação da vantagem mútua como critério para criação de regras, como o *fair play*, como motivo para a manutenção dessas regras.

Assim, a teoria da justiça precisa além de ser caracterizada por um comportamento justo e por um critério que forme uma base, também precisa se caracterizar por aquilo que faz com que essas duas primeiras características estejam conectadas. Um teoria que não consegue entender o motivo para as pessoas terem um comportamento que as faça seguir as regras tem uma inconsistência interna.

Barry levanta duas questões em que é preciso insistir para manter essa teoria. Uma delas é que o conjunto de ideias deve ser mais vantajoso do que vantagens ocasionais fora desse conjunto. Isso faria com que não houvesse mais diferença entre a motivação e o critério para o cumprimento das regras através de um comportamento justo.

Outra questão mantém os critérios das regras acordadas, mas muda a motivação. Nesse caso, “*we now say that a sense of fairness leads to compliance.*” (BARRY, 1995, p. 48). Essa teoria é chamada por Barry de justiça como reciprocidade e é argumentada por Allan Gibbard como maneira de resolver a inconsistência interna da justiça como vantagem mútua.

O preço a pagar por esse ganho é acreditar que ele está livre de vantagens. Uma teoria da justiça deve nos dizer qual é o motivo para o comportamento justo e qual é o critério para um conjunto justo de regras. E também deve explicar como os dois se ajustam. A teoria da justiça como reciprocidade falha também na terceira exigência.

Quando a reciprocidade é aprovada como uma forma de justiça, é assumido um ponto de partida onde o ganho é entendido como justo em si mesmo ou em qualquer variação não grosseiramente injusta. É preciso transformar as coisas ao redor e começar de uma concepção genérica de justiça. O patamar deve ser justo, e as partes devem ser bem informadas e bem correspondidas.

A teoria da justiça de Barry chega através da ideia de que a justiça é o acordo livre entre partes igualmente colocadas - e oferece uma resposta satisfatória a terceira questão. *“In rough terms, the criteria of just rules and institutions is that they should be fair, and the motive appealed to is the desire to behave fairly.”* (BARRY, 1995, p. 51).

Isso não quer dizer que motivo e critério são a mesma coisa. É preciso ir mais fundo, dentro da estrutura que delineia as duas teorias. Justiça como vantagem mútua é instável porque tem a estrutura do dilema do prisioneiro. Em outras palavras, todos aqueles que aderiram a regras que são mutuamente vantajosas se comumente acordadas, podem romper com elas sempre que isso for mais vantajoso.

Justiça como imparcialidade, porém, tem uma estrutura de funcionamento segura. A motivação pelo desejo do comportamento justo é o que faz com que se sigam as regras durante o tempo em que os outros também seguirem. Pessoas motivadas pela justiça reforçam as motivações umas das outras.

Se a justiça como reciprocidade é nada mais que um fragmento de uma teoria da justiça mais compreensível, então convém identificar essa teoria. A justiça como imparcialidade divide com a justiça como reciprocidade a resposta para a terceira questão: ela diz que o motivo para o cumprimento das demandas de regras exatas é o desejo do comportamento justo. Mas isso parte de um critério de regras exatas que a justiça como reciprocidade retém da justiça como vantagem mútua. No lugar da vantagem mútua, é proposto um critério que pretende articular mais diretamente com o motivo do

comportamento justo. A ideia básica é que regras exatas são aquelas que podem ser livremente endossadas pelas pessoas em uma posição de igualdade.

É natural procurar por algum artifício capaz de dar mais precisão para a ideia básica, o exemplo mais familiar é a ideia de posição original⁵ da teoria da justiça como equidade de John Rawls. O erro mais sério é considerar a derivação dos princípios de justiça como escolha racional na posição original como se fosse toda a teoria. Outro erro vem da crítica de que a construção de uma posição original é censurável como princípio devido ao seu caráter hipotético.

O que Barry acha relevante é que Rawls convida as pessoas a se colocarem no lugar dos outros em condição de concentrar suas mentes no que devem pensar como justo enquanto estiverem nesses lugares.

De acordo com Rawls (1971) citado por Barry, depois que as partes na posição original fizeram sua escolha de princípios, elas precisam passar para uma segunda etapa para não entrar em um acordo que tenha consequências que eles podem não rejeitar.

A ideia é simplesmente que, na comparação de concepções alternativas de justiça, as partes não quererão que as tensões de compromisso sejam demasiadamente grandes, pois isso aumentaria a possibilidade de o acordo não se sustentar e o seu trabalho árduo na posição original tornar-se-ia inútil. (LOVETT, 2013, p. 91).

Para que aqueles que não tenham um bom comportamento não causem problemas, os mesmos mecanismos que garantem que as pessoas paguem suas taxas devem ser utilizados. Barry lembra que, para Rawls, a resposta para possíveis instabilidades é mais moral do que prática, assim, os princípios definidos na posição original serão obedecidos por todos.

Barry questiona os limites dessa posição de Rawls, já que o egoísmo e o autointeresse não estão presentes nessa formulação. E quando estão, ele acredita que eles são consequências do acordo, de modo que não há problemas com essas tensões. Mas para Barry, no momento em que é preciso aceitar essas consequências, a teoria não pode se

⁵ “A posição original (ou situação original) representa o próprio momento contratual. Trata-se de uma situação hipotética e não histórica.” (FERES JÚNIOR e POGREBINSCHI, 2010, p. 14).

sustentar. Assim, o uso da razoabilidade da teoria de Scanlon, apresentada por Barry, está mais próxima de uma verdadeira teoria da justiça.

Barry lembra que a teoria de Scanlon se diferencia da de Rawls em dois pontos. O primeiro é que as partes estão cientes das suas identidades e dos seus interesses, ao contrário do que ocorre sob o véu da ignorância. O segundo ponto é que a motivação não é a dos seus interesses, mas de um acordo razoável que leva a outra questão fundamental que é a da rejeitabilidade dos princípios. De Vita (2000, p. 192) expõe também a ideia de Scanlon onde “a motivação moral consiste no ‘desejo de ser capaz de justificar as próprias ações a outros por razões que ninguém poderia razoavelmente rejeitar.’”.

Barry se propõe a mostrar como a justiça como imparcialidade funciona e contrasta com a busca de uma concepção de bem qualquer, num contexto que relaciona justiça com moralidade. Assim, ele oferece um acordo entre as diferenças e os conflitos de moralidade. Para isso ocorrer, as regras definidas pela justiça imparcial são muito importantes, mas devem deixar espaço para que as pessoas vivam de acordo com suas ideias morais.

A questão de Barry é, então, que as regras da justiça sejam úteis para qualquer sociedade evitar qualquer tipo de conflito. De forma ideal, as regras garantem direitos e determina deveres privados e coletivos das pessoas que devem funcionar em harmonia.

O que Brian Barry propõe é uma justiça imparcial que tenha uma noção de independência da justiça, que não esteja subordinada a qualquer concepção de bem e com uma motivação distinta atenta aos seus requisitos. Nesse sentido, a justiça tende para a realização de alguma coisa boa. As reivindicações devem ser respeitadas, pois estão baseadas em um acordo imparcial baseado em diferentes interesses, perspectivas e concepções de bem.

A justiça e a moralidade se conectam dessa forma sendo a justiça um conceito moral. Assim um comportamento injusto é errado de acordo com os termos acordados mutuamente. Mas a justiça como imparcialidade tem regras que estabelecem os limites legítimos da busca de qualquer sistema de percepção moral individual, o que retira dessa teoria a ideia de um sistema completo e autossuficiente.

“The rules endorsed by impartial justice are of great importance, but that they leave a great deal of scope for people to live within them according to their own moral ideas.” (BARRY, 1995, p. 72). Isso significa que a justiça como imparcialidade não diz como as pessoas devem viver, mas sim, como podem viver juntas com as suas diferentes ideias. Justiça como imparcialidade se encaixa na ideia de propor bases para o acesso a regras morais de uma sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho de conclusão se dedicou a aprofundar a teoria da justiça de Amartya Sen, apresentada na sua obra Uma ideia de justiça de 2009, através de um conceito fundamental para a realização da justiça que é a imparcialidade, especificamente a imparcialidade aberta. De modo a ampliar esse conceito, busquei na obra Justiça como imparcialidade publicada em 1995 por Brian Barry, outra noção de imparcialidade que pudesse confirmar ou refutar aquilo que Sen argumentou.

Para Sen, assim como Brian Barry, uma boa teoria da justiça deve poder ser capaz de valer em qualquer sociedade, e não apenas em um grupo específico ou em uma situação ideal e hipotética. Para Sen, a teoria da justiça deve trabalhar constantemente para maximizar a justiça e minimizar a injustiça em sociedades que estejam abertas a percepções, interesses, concepções, opiniões e influências de todos aqueles que estejam interessados nesse empreendimento. Para Barry, a teoria da justiça é uma reformulação das noções de liberdade e de igualdade presentes nos direitos humanos, que deve estar fundamentada em regras imparciais onde todas as concepções de bem são contempladas.

O conceito de imparcialidade atravessa todas as teorias da justiça, incluindo a desses dois autores. Na teoria de Sen, a imparcialidade aberta é a protagonista. A imparcialidade aberta é aquela que está aberta aos julgamentos de pessoas que estão discutindo sobre como minimizar as injustiças e maximizar a justiça. Ela pode servir como ferramenta para um indivíduo ou para um grupo. A imparcialidade de Barry é aquela que consegue, através do comportamento imparcial e sem autointeresse dos indivíduos, definir regras e princípios que serão a base para uma vida justa em comunidade.

A imparcialidade aberta também está presente em grupos. Esses grupos são formados por indivíduos razoáveis que seguem suas emoções, mas ouvem suas razões. São pessoas que conseguem equilibrar essas forças internas, que entendem as circunstâncias onde vivem, e o que as influencia e o que é influenciado por elas. Mais que isso, são pessoas interessadas em viver em uma sociedade mais justa, com menos desigualdades limitantes das suas liberdades de desenvolverem as suas capacidades.

A imparcialidade aberta de Sen levanta questões relacionadas a preconceitos e tendências de um indivíduo em relação a outro, esteja esse outro próximo ou distante. Ela permite que as opiniões dos outros sejam considerados na formação do seu próprio ponto de vista, de modo que cada um seja um indivíduo razoável. Barry também tem preocupação com essa abertura quando propõe que todas as concepções de bem que os indivíduos têm, independente do quão diferentes possam ser, devam ser ouvidas e, mais que isso, mutuamente respeitadas.

Mas a imparcialidade aberta de Sen é formada por pessoas assim, que estão vivendo nesse grupo - seja ele pequeno ou grande, local ou global - e por um outro tipo de pessoa, que não está nesse grupo, mas que pode e deve ter muito a contribuir com ele. Esse tipo de estrangeiro é o espectador imparcial da Adam Smith. O espectador imparcial é alguém totalmente desinteressado - pois não tem relação direta com o grupo -, exceto por uma coisa: a justiça. Por esse motivo ele e sua contribuição são imparciais e muito bem vindas.

Para Barry, a imparcialidade está na formulação de um conjunto de princípios igualitários onde todos sintam que podem ser e fazer todo o bem que esperam. Com isso, Barry afasta as ideias de privilégios, preconceitos, vantagens pessoais e autointeresse que podem ameaçar a justiça, exaltando a moralidade e a razoabilidade. No entanto, para Barry, essas noções se aplicam apenas na esfera pública, sendo a esfera privada um caso a parte, o lugar onde as pessoas se sentem no direito de ser totalmente parciais.

A união entre os indivíduos razoáveis de um grupo com o espectador imparcial forma um exército que luta contra as teorias da justiça hegemônicas, mas que na opinião de Sen, e também de Barry, são insuficientes. Esse é o caso da teoria da justiça de Rawls que, apesar de ter feito a teoria da justiça reviver e estar presente ainda hoje com muita força na filosofia e na política, tem princípios e métodos que não condizem com a realidade atual.

A luta de Sen é contra o paroquialismo que restringe a imparcialidade aos limites do grupo, seja ele relacionado aos interesses individuais ou a preconceitos que podem estar em cada um e em todos. Contra a incoerência inclusiva que determina quem são os membros de um grupo e não percebe a plasticidade inerente a ele. E contra a negligência exclusiva que deixa de fora dos debates àqueles que estão fora do grupo, mas que são influenciados pelas decisões tomadas. Nesse sentido, a parcialidade que Barry percebe na

esfera privada vai contra esses argumentos, tendo validade apenas na esfera pública ou em situações oficiais.

Para fugir, então, de situações como essas apresentadas por teorias da justiça limitadas e limitantes, Sen conta com a argumentação racional nos debates imparciais abertos. A argumentação racional, que é objetiva e clara, só é possível quando os indivíduos criam uma cultura de comportamento reflexivo. Isso significa que o comportamento reflexivo deve ser um hábito compartilhado por todos e sempre aplicado, pensado e adaptado.

Para Barry, o senso comum tem uma verdade própria, determinada através de práticas diárias e crenças que se perpetuam refletindo desigualdades enormes, como as que ocorrem nos relacionamentos entre pessoas de diferentes sexos, idades ou etnias. Entendendo isso como uma realidade reificada, Barry não defende uma mudança nessas questões, mas sim, sugere cautela ao levar a verdade do senso comum como concepção de bem a ser discutida na construção da base de princípios, já que podem não ser razoáveis.

Para Sen, o comportamento reflexivo é aquele que leva em consideração a razão e a emoção das pessoas. Sen é avesso à ideia de racionalidade pura, assim como Barry. Barry afirma que a razão é vista como autoridade, e assim, com poder de coagir as pessoas, principalmente quando utilizada para justificar esse comportamento nas instituições. Para ambos, a razão é fundamental e faz parte de todos os processos individuais, coletivos, globais, mas não tem o poder de determinar, resolver ou mesmo propor questões sozinha. Sen diz que qualquer tentativa de dar esse poder à razão tende ao fracasso ou a atrocidades que não podem ser explicadas de nenhuma forma.

A emoção faz parte dos indivíduos tanto quanto a razão, diz Sen. Questões subjetivas que percebem as complexidades dos indivíduos precisam ser entendidas e aceitas como parte de cada um, ao lado da razão. A emoção precisa estar presente para evitar os extremismos da razão. Emoção e razão andam juntos e servem como seguranças um do outro, deixando que exerçam suas capacidades, mas estando atento e evitando problemas que podem existir. Um comportamento verdadeiramente reflexivo precisa pensar nesses fatores.

Para Barry, a racionalidade precisa ser modernizada e passar a ser entendida como argumento razoável para gerar princípios de aceitação geral que leve a mais liberdade e aceitação e a menos coação. Nesse sentido, a imparcialidade como vantagem mútua e a imparcialidade como reciprocidade tem importantes contribuições a dar à teoria da justiça como imparcialidade que ele desenvolve.

A imparcialidade como vantagem mútua contribui com a noção de justificação. As pessoas agem de forma justa, pois tem interesses pessoais que levam não a ganhos individuais, mas sim a vantagens para todos. A imparcialidade como reciprocidade, contribui com a motivação. As pessoas agem de forma justa, já que entendem que todos são motivados a agir assim se também percebem que vão receber esse comportamento de volta, ou apenas por entenderem que esse comportamento dá segurança para buscar as próprias concepções de bem.

Para Sen, não basta estar atento à razão e à emoção dentro de cada um e ter uma cultura comportamental reflexiva sem ouvir o que o outro tem a dizer. Não basta a presença de um espectador imparcial em um debate imparcial aberto para que a justiça se instale. Sen diz que é preciso ouvir a pluralidade de vozes, fazer avaliações e comparações para fugir de opiniões e práticas únicas e determinadas. É preciso permitir soluções imparciais e isso significa rever as decisões, questionar os argumentos, deixar que a justiça vá se adaptando à realidade, às mudanças e possa dar respostas que levam a cada vez menos injustiças.

Para Barry, não basta ter motivação e justificativa para um comportamento justo, é preciso criar mecanismos que façam com que as pessoas obedeçam às regras criadas por elas mesmas, que punam aqueles que não as cumprem, ou seja, que dê às instituições - baseadas nos princípios consentidos por todos - o poder de ser justa.

Pode-se concluir que Sen e Barry estão em sintonia em pontos como a construção de uma teoria ampla, que se preste a qualquer sociedade, administrando os interesses e as concepções de bem de todos os envolvidos através de debates que levem a uma vida justa. Além disso, a imparcialidade deve ser aberta permitindo a todos os interessados, sem interesses particulares envolvidos, que façam parte do debate mostrando o seu rosto, seus interesses, suas concepções de bem.

No entanto, Barry faz uma releitura do contratualismo ao esperar que os indivíduos possam criar uma base de princípios para uma vida justa, princípios que serão seguidos enquanto for vantajoso individualmente e enquanto for entendido que esse comportamento individual leva a uma situação social onde a busca pelas concepções individuais de bem são mais fáceis.

Diferente de Sen que tenta fugir disso, defendendo uma busca constante e ilimitada de ajustes que levem à redução das injustiças e oferecendo uma teoria que não seja estática de nenhuma forma, podendo se adaptar à quantidade de pessoas, às suas subjetividades, aos seus interesses pessoais, às suas racionalidades, aos seus argumentos, às suas escolhas e às escolhas dos grupos e das sociedades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRY, Brian. **Justice as impartiality**. Oxford: Clarendon Press, 1995.

DE VITA, Álvaro. **A justiça igualitária e seus críticos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

DE VITA, Álvaro. **O liberalismo igualitário: sociedade democrática e justiça internacional**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

FERES JÚNIOR, João e POBREBINSCHI, Thamy. **Teoria política contemporânea**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

LOVETT, Frank. **Uma teoria da justiça, de John Rawls**. Porto Alegre: Penso, 2013.

RAWLS, JOHN. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SEN, Amartya. **Uma ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. Imparcialidade aberta e fechada. **Alceu**. Rio de Janeiro, v. 3, n. 6, p. 5 a 30, jun/jul, 2003. Disponível em: <revistaalceu.com.puc-rio.br/mídia/alceu-v6-Sen.pdf>. Acesso em 27 de julho de 2013.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

MARISCO, Nelson Nemo Franchini. **Teoria da justiça de John Finnis**. 2007. 151f.. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul. 2007.

SCABIN, Flávia Silva. **A prioridade do direito sobre o bem**. Uma releitura da Justiça como Imparcialidade e Brian Barry. 2008. 111f.. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2008.